



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 1

Lei nº. 412/2019

SÚMULA: Cria tabela própria de função Gratificada, altera artigos e parágrafos da lei municipal nº. 199/2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta altera artigo da Lei nº 049/2006 do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada Tabela Própria com os valores monetários a serem percebidos pelo servidor efetivo estatutário e empregado público nomeado para o exercício de função gratificada em decorrência do desempenho das atribuições contempladas no Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa – Lei nº 184/2011 e alterações e ainda, **para o desempenho de função gratificada de Pregoeiro, e também quando nomeado para integrar comissões permanentes, conforme Anexo I desta lei.**

Art. 2º - Altera o “caput”, o § 3º; e o § 4º do artigo 43 da Lei municipal nº. 199/2011, 27 de outubro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O servidor efetivo poderá ser designado para exercer função gratificada:

.....



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 2

“§ 3º - A gratificação de função de que trata o “caput” deste artigo, terá valor correspondente ao anexo I – Quadro de Cargos em Comissão - Função Gratificada, integrante desta lei que incidirá sobre o vencimento que o servidor estiver recebendo, submetidos aos cargos oriundos da estrutura administrativa.”

§ 4º - A gratificação para os servidores participantes das Comissões Permanentes, Presidente da comissão de Licitação e Pregoeiro será a constante em tabela própria.”

Art. 3º - Altera o artigo 44 da lei Municipal nº 199/2011, conforme descrito:

“Art. 44 - No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função efetivamente a ser desempenhada; o valor monetário da gratificação e a lotação do servidor.”

Art. 4º - Altera o artigo 14 da lei nº 049/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As funções gratificadas de que trata o artigo 13 desta lei, terá valor correspondente ao anexo I – Quadro de Cargos em Comissão - Função Gratificada, integrante desta lei que incidirá sobre o vencimento que o servidor estiver recebendo, submetidos aos cargos oriundos da estrutura administrativa.”

Art. 5º - Revoga o anexo IV da Lei nº 049/2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 3

LEI Nº 412/2019

ANEXO I – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO | VALOR |
|---|----------|
| CONTROLE INTERNO | 1.800,00 |
| PREGOEIRO | 1.000,00 |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | 700,00 |
| ASSESSORIA | 500,00 |
| COMISSÕES PERMANENTES - MEMBROS (LICITAÇÃO; FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E DESFAZIMENTO DE BENS) | 500,00 |
| CHEFE DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 900,00 |
| DIRETOR DA UNIDADE DA JUNTA MILITAR | 550,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 950,00 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | 700,00 |
| CHEFE DO SETOR | 550,00 |

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

No uso das atribuições do Cargo de Coordenadora do Controle Interno do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná.

Considerando que entre as atribuições do cargo prevista no artigo 8º da Lei 63/2006, entre elas a avaliação da execução dos contratos.

Art. 8º

IV- Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte.

Considerando que entre as atribuições previstas no inciso VII do artigo 7º da Lei 63/2006, encontra-se a avaliação das Compras e Licitações.

VII- Exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responsa ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas se for o caso.

Considerando que o Processo Administrativo, tem como função principal a organização dos trabalhos desenvolvidos pelos setores administrativos, propiciando a juntada de documentos e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 5

informações que darão guarida a produção de relatórios e informativos, como no caso em tela o parecer solicitado pelo chefe do Poder Executivo.

Pelo presente instaura-se o Processo Administrativo nº 05/2019 que tem como escopo a análise da prestação de contas de recursos repassados as entidades:

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Rancho Alegre, Associação Boas Novas de Rancho Alegre e Associação de Esporte e Lazer de Rancho Alegre, referente ao exercício financeiro de 2018.

O processo ora instaurado seguirá os princípios administrativos os quais está vinculada a Coordenadoria do Controle Interno do Município de Rancho Alegre, dando ênfase a previsão do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Os atos serão praticados por meio de ofícios, despachos e afins.

O prazo para realização é indeterminado.

Em apreço ao princípio da Publicidade dos Atos Públicos, será requerida a publicação no Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2019.

LUANA TEODORO DE JESUS
Coordenadora do Controle Interno



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 6

DECRETO Nº 062/2019

SÚMULA: Altera a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e nomeia seus membros.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam NOMEADOS os seguintes membros para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** gestão 2019/2020:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Layse de Lima Camargo Coimbra
Suplente: Sônia Catussi de Campos
2. DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
Titular: Carlos Roberto Moraes Hackmann
Suplente: Mauro Vida Leal
3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Titular: Daniela Marques do Prado Pereira
Suplente: Aline Saldanha Landgraf



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 7

ARTIGO 2º. – Permanecem nomeados pelo Decreto nº 025/2015 os demais membros e representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, ao três dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 8

DECRETO Nº. 063/2019

O senhor **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA

Art. 1º. – Ficam Nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde pelo período de 2019/2022, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E PRIVADO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: Reginaldo Estuqui

SUPLENTE: Mauro Aparecido da Silva

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Conselho Regional de Enfermagem- COREN

TITULAR: Laís de Fátima Toneze

SUPLENTE: Jackeline Morelato Bergamini -

Agentes de Saúde e Conselho Regional de Farmácia



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 9

TITULAR: Alex Júnior Honorato

SUPLENTE: Joseane Fernandes de Oliveira - CRF

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Clínica Veterinária ME e Clínica Odontológica

TITULAR: Edigar Henrique Leite

SUPLENTE: Cezar Augusto Pereira de Souza

SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE:

TITULAR: Weberson dos Santos

SUPLENTE: Gabriel Armando Lameu

REPRESENTANTES DAS IGREJAS:

TITULAR: Enéias Meados da Cruz

SUPLENTE: Thais Cristina da Silva

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE:

TITULAR: Alaíde dos Reis Alevato

SUPLENTE: Ivanete Ribeiro da Silva



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI Nº 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 10

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA IDADE
DE RANCHO ALEGRE - ASTIRA:**

TITULAR: Edivania Aparecida Dias Fontana

SUPLENTE: Geraldo dos Santos da Silva

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatro dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 11



Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - 2019 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página: 1

| Le/Ato nº 1724 - Decreto nº 48/2019 de 08/03/2019 | Escopo | Nº | Ano |
|---|-------------------------------------|-----------------|------------------|
| Autorização: 1661 Lei ordinária | Lei Orçamentária Anual - LOA | 397 | 2018 |
| Despesa | | | |
| Crédito adicional | Recurso do crédito adicional | Anulação | Acréscimo |
| Suplementar | Anulação de Dotações | 72.000,00 | 72.000,00 |
| 03 ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL | Anulação | 20.000,00 | |
| 03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | Abertura | | |
| 04.122.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento | | | |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 740 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Anulação | 36.000,00 | |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.1019 Aquisição de de Imóvel para a Educação | | | |
| 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | |
| 930 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 5.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2011 Manutenção do Gabinete do Secretario de Educação | | | |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | |
| 19103 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 1.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2011 Manutenção do Gabinete do Secretario de Educação | | | |
| 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | |
| 21103 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Anulação | 4.000,00 | |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2011 Manutenção do Gabinete do Secretario de Educação | | | |
| 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | | | |
| 970 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 5.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2012 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | | | |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 4104 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 5.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2012 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | | | |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 3104 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 4.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2015 Manutenção do Transporte Escolar | | | |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 1001 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Anulação | 10.000,00 | |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.361.0005.2015 Manutenção do Transporte Escolar | | | |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 1370 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 24.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.365.0004.2010 Manutenção da Educação Infantil | | | |
| 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | |
| 22103 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 6.000,00 |
| 04.001 SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | | |
| 12.365.0004.2010 Manutenção da Educação Infantil | | | |
| 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | |
| 18103 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | | 2.000,00 |
| 04.004 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL | Abertura | | |
| 08.244.0014.2045 Manutenção do CRAS | | | |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 2580 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | | |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 12



Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - 2019 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página: 2

| | | | |
|------------------|--|-----------|------------|
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Anulação | 2.000,00 |
| | 04.004 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | Abertura | |
| 08.244.0014.2050 | Manutenção do CMAS E CMDCA | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 2680 | 00000 Recursos Ordinários (Livres) | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 1.000,00 |
| | 04.005 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | Abertura | |
| 15.452.0012.2025 | Manutenção dos Serviços Rodoviários | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 3030 | 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 6.000,00 |
| | 04.005 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | Abertura | |
| 15.452.0012.2027 | Manutenção dos Serviços Urbanos | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 3120 | 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 13.000,00 |
| | 04.005 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | Abertura | |
| 15.452.0012.2027 | Manutenção dos Serviços Urbanos | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 1504 | 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não | | |
| Suplementar | Excesso de Arrecadação | | 6.376,35 |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 6.376,35 |
| | 04.005 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | Abertura | |
| 15.452.0012.2027 | Manutenção dos Serviços Urbanos | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 7510 | 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia | | |
| Suplementar | Superávit Financeiro | | 293.879,89 |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 12.415,10 |
| | 04.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE | Abertura | |
| 12.361.0005.2012 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 4104 | 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 107.000,00 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 3494 | 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 4.000,00 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| 1497 | 00497 Vigilância em Saúde | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 21.000,00 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 4494 | 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 1.000,00 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 2497 | 00497 Vigilância em Saúde | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 1.188,18 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 20501 | 00497 Vigilância em Saúde | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 19.417,72 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 1495 | 00495 Transferências Voluntárias Públicas Federais | | |
| | 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 2.800,00 |
| | 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | |
| 10.301.0009.2022 | Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 4497 | 00497 Vigilância em Saúde | | |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 13



Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - 2019 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:3

| | | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|------------------|
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 8.300,00 | | |
| 04.002 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Abertura | | | |
| 10.301.0009.2022 Manutenção da Unidade Básica de Saúde | | | | |
| 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | |
| 7497 00497 Vigilância em Saúde | | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 10.559,21 | | |
| 04.005 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | Abertura | | | |
| 15.451.0012.2062 Manutenção Recape Asfáltico | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 1512 00512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | | | | |
| 04 ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA | Acréscimo | 105.199,68 | | |
| 04.005 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS | Abertura | | | |
| 15.451.0012.2062 Manutenção Recape Asfáltico | | | | |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| 1733 00733 Transferências Voluntárias Públicas Federais | | | | |
| Resumo acumulado | Recurso do crédito adicional | Tipo de alteração | Previsto | Realizado |
| Suplementar | Anulação de Dotações | Acréscimo | 72.000,00 | 72.000,00 |
| Suplementar | Anulação de Dotações | Anulação | 72.000,00 | 72.000,00 |
| Suplementar | Excesso de Arrecadação | Acréscimo | 6.376,35 | 6.376,35 |
| Suplementar | Superávit Financeiro | Acréscimo | 293.879,89 | 293.879,89 |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 14

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

ENTIDADE: AELRA – Associação de Esporte e Lazer de Rancho Alegre – Paraná.

CNPJ. Nº 19.389.854/0001-30

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GESTOR DA PARCERIA: Luciana Paula Casaroto Santos

OBJETO: Desenvolver ações voltadas para atividades esportivas e recreativas de forma orientada e com acompanhamento técnico com crianças e adolescentes do município, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social, e trabalhando em conjunto com a Educação, no sentido de contribuir para combater a evasão escolar e o desempenho dos alunos.

VALOR: : R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: Abril à Dezembro/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
27.812.0007-2020 – Desenvolvimento do Esporte Amador
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1800-000

FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 15

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Lei Municipal Nº 398/2018 de 31/12/2018, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros acordos e ajustes e dá outras providências.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMANETO PÚBLICO:

A Entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 42/2017 e Decreto Municipal nº 28/2018; seu Plano de Trabalho atende o interesse público, uma vez que realiza atividades esportivas, recreativas e eventos para as crianças e adolescentes, numa ação conjunta com a educação, proporcionando melhor desempenho e disciplina dos alunos nas escolas, além de ser um instrumento de transformação para cidadania e também para a comunidade em geral.

Houve Parecer Jurídico Favorável certificado pelo Setor Jurídico do Município.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Nos termos do artigo 32, § 2 1 da Lei 13.019/204, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Rancho Alegre, 01 de Abril de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 16

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 040/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 021/2017).

Sequencia do Aditivo = 034/2018

Termo Aditivo do **Contrato de Prestação de Serviços que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVIRE - ME, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVIRE - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Pio XII, nº 950, na cidade de Sertanópolis-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 20.976.242/0001-22, neste ato representada pela Dra. **LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO**, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF sob o nº. 395.271.198-55, portador da cédula de identidade RG nº. 4.842.634-81 SSP/SP, CRM/PR Nº 33359, residente e domiciliada com sede à Rua Pio XII, nº 950, na cidade de Sertanópolis-PR, CEP 86.170-000.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o ofício nº 155/2019 protocolado sob o nº 132/2019, de 28 de Março de 2013, tendo em previsão no contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 040/2017 – "**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO**", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 040/2017, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 040/2017, sendo o ultimo prazo válido até 09/04/2019, 12 (doze) meses, e valor atualizado de **R\$ 254.260,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta reais)**, com Objeto **Atendimentos de Plantões Hospitalares, para suprir as demandas da população pela Secretaria**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 17

Municipal de Saúde desata Municipalidade, com recursos próprios e/ou vinculados. O presente aditivo prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, com os valores por plantões sem reajuste de preços que Totalizam o Valor Total de **R\$ 261.888,44 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** com novo prazo até 09/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Lidyane Nogueira Fabricio
LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO/CLINICA LIVIRE/ ME
CONTRATADA

Lais de Fatima Toneze
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 18

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 040/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 021/2017)

Sequencia do Apostilamento = 034/2019

INTERESSADO: : **LIDYANE NOGUEIRA FABRICIO - CLINICA LIVRE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Pio XII, nº 950, na cidade de Sertanópolis-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 20.976.242/0001-22.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Atendimentos de Plantões Hospitalares, para suprir as demandas da população pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, com recursos próprios e/ou vinculados, com previsão de execução durante 12 (doze) meses. Devidamente homologado em 05/07/2017.**

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 021/2017, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2022 – Funcionamento de Hospital da Rede Pública Municipal

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 2110 FONTE DE RECURSOS: 000

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2019.

Carlos Hackman
Secretário de Fazenda

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 19

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 042/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 021/2017)

Sequencia do Apostilamento = 036/2019

INTERESSADO: : **UNIX CLÍNICA MÉDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Mato Grosso, nº 923, Sala 106 - Térreo na cidade de Londrina-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 11.299.977/0001-78.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Atendimentos de Plantões Hospitalares, para suprir as demandas da população pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, com recursos próprios e/ou vinculados, com previsão de execução durante 12 (doze) meses. Devidamente homologado em 05/07/2017.**

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 021/2017, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2022 – Funcionamento de Hospital da Rede Pública Municipal

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 2110 FONTE DE RECURSOS: 000

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2019.

Carlos Hackman
Secretário de Fazenda

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 20

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO Nº 097/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 028/2018).

Sequencia do Apostilamento = 033/2019

**TERCEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO DE
REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO
CONTRATO Nº 097/2018,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE E M DE
MEDEIROS SENEFONTE, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
COM RUA EMILIANO PERNETA Nº
812, NA CIDADE DE SERTANEJA-
PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.
18.759.458/0001-94.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 097/2018 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 097/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a reactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 21

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2019 a 30/04/2019.

| Produto | Valor Médio Litro (ANP) | Percentual de desconto contratado % | Valor do litro de combustível |
|--|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Botijão de Gás GLP- para cozinha – p13kg | R\$ 76,00 | 1,00 % | R\$ 75,24 |
| | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 29 de Março de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Marcelle de Medeiros Senefonte
M de Medeiros Senefonte
CONTRATADA

Luciana Paula Casaroto
Fiscal e Gestor de Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 22

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012 DO CONTRATO Nº 022/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 010/2018).
Sequencia do Apostilamento = 031/2019

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE
APOSTILAMENTO DE
REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO
CONTRATO Nº 022/2018,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE
GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453,
NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-
PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.
75.390.104/0001-59.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 022/2018 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 022/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a reactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 23

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2019 a 30/04/2019.

| Produto | Valor Médio Litro (ANP) | Percentual de desconto contratado % | Valor do litro de combustível |
|-------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Diesel S-10 | R\$ 3,54 | 0,11% | R\$ 3,53 |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 29 de Março de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 24

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023 DO CONTRATO Nº 036/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 020/2017).
Sequencia do Apostilamento = 032/2019

**VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO DE
REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO
CONTRATO Nº 036/2017,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE E COTRIM
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, COM SEDE À
RUA PIAUÍ, 95, NA CIDADE DE
RANCHO ALEGRE-PR., INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº. 79.590.519/0001-27.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 036/2017 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 036/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a reactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2019 a 30/04/2019.

| Produto | Valor Médio Litro (ANP) | Percentual de desconto contratado % | Valor do litro de combustível |
|----------------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Gasolina Combustível | R\$ 4,40 | 1,15% | R\$ 4,34 |
| Óleo Diesel S500 | R\$ 3,42 | 1,42% | R\$ 3,37 |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 29 de Março de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

José Pinheiro Cotrim
Cotrim Comércio de Combustíveis LTDA-ME
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 26

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023 DO CONTRATO Nº 037/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 020/2017).
Sequencia do Apostilamento = 030/2019

**VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO DE
REACTUAÇÃO DE PREÇOS AO
CONTRATO Nº 037/2017,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE E POSTO DE
GASOLINA FABRI LTDA, PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
COM SEDE À RUA SÃO PAULO, 453,
NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE-
PR., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.
75.390.104/0001-59.**

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Terceira e seguintes do Contrato Administrativo nº 037/2017 do Município de Rancho Alegre;
- O valor médio de Preços de Combustíveis da ANP – Tabela Cornélio Procópio - Paraná.

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 037/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a reactuação de preços, decorrente de variação do Valor Médio de Preços da Tabela ANP no Município de Cornélio Procópio – Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 27

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 – O valor dos Combustíveis após a repactuação será conforme a tabela abaixo que terão validade de 01/04/2019 a 30/04/2019.

| Produto | Valor Médio Litro (ANP) | Percentual de desconto contratado % | Valor do litro de combustível |
|-------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Etanol | R\$ 3,14 | 0,80% | R\$ 3,11 |
| Diesel S-10 | PRODUTO ESGOTADO | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 29 de Março de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Simone Fabri dos Santos
Posto de Gasolina Fabri LTDA
CONTRATADA

Nelson Martins
Fiscal do Contrato

Testemunha:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 28

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 010/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2019

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Produtos de Limpeza Hospitalar

Dotação Orçamentária: 04.002.10.301.009.2052.3.3.90.30.22.00.Conta Despesa (2060 - 000 / 303)

Data do julgamento das propostas: 26/03/2019.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 27/03/2019.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2019

Referente ao processo administrativo nº. 015/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Produtos de Limpeza Hospitalar, para manutenção da Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre. Com o proponente: **QUERO E NIETO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 05.372.951/0001-05 de Cornélio Procópio, com o valor de R\$ 17.573,70 (dezesete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019.**

Rancho Alegre, 02 de Abril de 2019.

Lígia Vieira Costa Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 29

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **26 de Março de 2019**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2019

OBJETO:- Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Produtos de Limpeza Hospitalar, para manutenção da Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: QUERO E NIETO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 05.372.951/0001-05.

VALOR: R\$ 17.573,70 (dezesete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos).

HOMOLOGADA EM:- 02/04/2019.

Rancho Alegre, 02 de Abril de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 30

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2019

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: Especializada para Locação de Software de para Gerenciamento de Protocolo Digital

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.003.2008.3.3.90.39.00.00 Conta Despesa (730 - 000)

Data do julgamento das propostas: 26/03/2019.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 27/03/2019.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019

Referente ao processo administrativo nº. 016/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software de para Gerenciamento de Protocolo Digital, Gestão de Documentos, e sistema de Backups, com fornecimento das licenças e capacitação de usuários dos sistemas. Com o proponente: **WEBLINE SOFTWARE LTDA ME** inscrito no CNPJ sob o nº. **07,673,796/0001-92 de Marília-SP, com o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2019.**

Rancho Alegre, 02 de Abril de 2019.

Lígia Vieira Costa Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 31

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **26 de Março de 2019**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019

OBJETO:- Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software de para Gerenciamento de Protocolo Digital, Gestão de Documentos, e sistema de Backups, com fornecimento das licenças e capacitação de usuários dos sistemas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: WEBLINE SOFTWARE LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº. 07.673.796/0001-92.

VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

HOMOLOGADA EM:- 02/04/2019.

Rancho Alegre, 02 de Abril de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 32

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO** de empresa para o **Locação de Software de para Gerenciamento de Protocolo Digital, Gestão de Documentos**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, pessoa jurídica de Marília-SP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.673.796/0001-92, com domicílio tributário no município de Marília, São Paulo, nº. 119, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.463.924-2 SSP - PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 224.650.698-02, residente e domiciliado na rua Alcindo Saul Amaral, nº 21, na cidade de Marília, São Paulo, CEP-17.520-060.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Marília-SP.

OBJETO: O presente Contrato tem por Objeto a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software de para Gerenciamento de Protocolo Digital, Gestão de Documentos, e sistema de Backups, com fornecimento das licenças e capacitação de usuários dos sistemas. Devidamente homologado em 02/04/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.003.2008.3.3.90.39.00.00 Conta Despesa (730 - 000).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/2019 até 03/04/2020- 12 (DOZE) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Rancho Alegre, 04 de Abril de 2019.
Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
CONTRATADA

Daniela Marques do Prado Pereira
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 33

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 059/2018

(Ref: Pregão Presencial nº. 017/2018).

Sequencia do Aditivo = 021/2019

Termo Aditivo do **Contrato de** Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene e Diversos Materiais de Consumo **que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Brasil, nº 820, na cidade de Andirá-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **14.227.560/0001-98**, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO HENRIQUE ESTEFANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 823.063.709-06, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.839.707-7 da SSP – PR, residente e domiciliado na Avenida Cesário Castilho, 510, Andirá-PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Ofício nº 30/2019 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente protocolado sob o nº 082/2019 em 28/03/2019, e previsão no Contrato Administrativo nº. 059/2018 – "**CLÁUSULA SEXTA**", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº. 059/2018, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 34

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 059/2018, sendo a sua vigência 31/08/2018 até 30/08/2019 12 (doze) meses, e valor original de **R\$ 19.562,26 (dezenove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, referente a Aquisição de Diversos Materiais de Limpeza e Higiene e Diversos Materiais de Consumo. O qual fica redimensionado em até 25%, com valor de R\$ 4.874,52 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que juntamente com o valor principal do contrato perfazem R\$ 24.436,78 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), outrossim o prazo permanece inalterado até 30/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 04 de Abril de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Marcio Henrique Estefanuto
ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP
CONTRATADA

Mara Eloisa Naldi Franco
Fiscal e Gestor do Contrato

Testemunha



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 35

PORTARIA Nº. 043/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidora no processo administrativo nº 007/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 20/03/2019, encerrando-se em 19/09/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no comércio e manutenção de veículos automotores e aquisição de micro ônibus com capacidade 17 passageiros para a Secretaria de Assistência Social deste município, a Servidora indicada, CAMILA DANIELA GOMES, DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS e como suplente, a Sra. ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, DIRETOR DA DIVISÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2019

Fiscal Titular: Camila Daniela Gomes

Gestor: Secretário Municipal de Assistência Social

Empresa Contratada: RODO SERVICE LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 36

Vigência: 20/03/2019 a 19/09/2019 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 37

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 29 de março de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 38

PORTARIA Nº. 044/2019

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidora no processo administrativo nº 069/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 25/03/2019, encerrando-se em 24/09/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de peças de granito e balcões em MDF para equipar a sala de vacinação da UBS deste município, a Servidora indicada, LAIS DE FÁTIMA TONEZE, enfermeira e como suplente, a Sra. JACKELINE MORELATO BERGAMINE, enfermeira.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2019

Fiscal Titular: Laís de Fátima Toneze

Gestor: Secretário Municipal de Saúde

Empresa Contratada: EDINELSON ANTONIO FRONTELLI ME

Valor total do Contrato: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Vigência: 25/03/2019 a 24/09/202019 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 39

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 40

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 29 de março de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 41

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 041/2017

(Ref: Pregão Presencial nº. 021/2017)
Sequencia do Apostilamento = 035/2019

INTERESSADO: : **PAULO C. L. RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Eurípedes Rodrigues, 3755, Sala 402-A Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.827.088/0001-12.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Atendimentos de Plantões Hospitalares, para suprir as demandas da população pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, com recursos próprios e/ou vinculados, com previsão de execução durante 12 (doze) meses. Devidamente homologado em 05/07/2017.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 021/2017, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

04 – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

002 – SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2022 – Funcionamento de Hospital da Rede Pública Municipal

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 2110 FONTE DE RECURSOS: 000

Rancho Alegre, 03 de Abril de 2019.

Carlos Hackman
Secretário de Fazenda

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 42

DECRETO Nº 066/2019

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Ficam nomeadas as servidoras LUCIANA PAULA CASAROTO DOS SANTOS, EDENICE FÁTIMA TAMIÃO BELUZZO e CELIS REGINA TEODORO DE JESUS para, sob a presidência da primeira, constituir COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO incumbida de analisar as amostras das propostas de fornecimento de uniformes escolares dos interessados em participar de procedimentos administrativos de licitação deste Município de Rancho Alegre, especialmente Pregão 05/2019.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 43

EDITAL Nº001/2019 DO CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR ELEIÇÕES UNIFICADAS 06/10/2019

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME A LEI FEDERAL Nº8.069/1990 A LEI MUNICIPAL Nº 172/2010 E RESOLUÇÃO Nº170/2014- CONANDA

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar gestão 2020/2023 do município de Rancho Alegre que irá eleger 05 membros titular e 05 membros suplentes do conselho tutelar com fundamento na Lei Federal nº8.069/1990, Lei Municipal nº172/2010 e Resolução nº 25/2010. Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Faço saber que a escolha dos membros do Conselho Tutelar será definida nas seguintes etapas:

- I. Abertura das inscrições durante o período de **08 de Abril de 2019 a 08 de Maio de 2019**;
- II. Análise de pedidos de registro de candidatura de 09 de Maio de 2019 a 28 de Maio de 2019.
- III. Publicação da Relação de Candidatos inscritos 31 de Maio de 2019;
III.I No caso de indeferimento o inscrito poderá interpor recurso no prazo de 48 horas;
- IV. Impugnação de candidatura até o dia 06 de Junho de 2019;
- V. Notificação dos candidatos impugnados quanto o prazo para defesa de 07 de Junho de 2019 a 12 de Junho de 2019;
- VI. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado dia 14 de Junho de 2019 a 21 de Junho de 2019;
- VII. Análise e decisão dos pedidos de impugnação até 26 de Junho de 2019.
- VIII. Publicação do resultado da análise do recurso será no dia 28 de Junho de 2019;
- IX. Interposição de recurso do dia 28 de Junho de 2019 a 05 de Julho de 2019;
- X. Análise de decisão dos recursos dia 05 de Julho de 2019 a 10 de Julho de 2019;
- XI. Publicação dos candidatos habilitados 12 de Julho de 2019;
- XII. Divulgação do local do processo de escolha 18 de Setembro de 2019;
- XIII. Realização da Eleição em data unificada 06 de Outubro de 2019;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 44

XIV. Divulgação do resultado da escolha mediante a apuração dia 06 de Outubro de 2019;

XV. Posse dos Conselheiros Tutelares 10 de Janeiro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 172/2010 e Resolução nº **062/2019**, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, *composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos*, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 45

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Fórum da Comarca;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município a mais de 02 anos mediante apresentação de órgãos municipais;

3.4 Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.3 Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.7 Estar apto a dirigir automotor; necessário apresentar Carteira de Habilitação;

3.8 Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, mediante apresentação de entidade que já prestou serviço;

3.9 Informática básica, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso;

3.10 Nível de escolaridade equivalente ou superior ao segundo grau completo comprovada mediante apresentação de declaração de conclusão do ensino médio ou Histórico Escolar;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 172/2010 que são de 40 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/ sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento mensal será de um salário mínimo vigente no país mensal, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 46

5.2. A Lei Municipal 172/2010 prevê:

Art. 49- É função dos Conselheiros Tutelares:

§ 1º- Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

§ 2º- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

§ 3º- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 4º- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

§ 6º- Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

§ 7º- Expedir notificações;

§ 8º- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças quando necessário;

§ 9º- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 10- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3.º, Inciso II da Constituição Federal;

§ 11- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 47

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Segundo o artigo 47 da Lei Municipal 172/2010 também são impedidos:

Art. 47- São impedidos de servir no Conselho Tutelar:

a- pessoa com cargo/função/emprego público e/ou vínculo empregatício privado;

b- pessoa com vínculo familiar com vereadores, prefeito e vice-prefeito.

§ 1º- Entende-se como vínculo familiar: marido e mulher, filhos e filhas, sogro e genro, sogra e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho e padrasto, madrasta e enteado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 48

§ 2º- Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Fórum ou Distrito Local.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- V.I – Resultado final do pleito, havendo eventuais impugnações;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente na sede do CMDCA (MODELO EM ANEXO), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre – Paraná, à Avenida Brasil, nº 248, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 14:00 horas de 8 de abril de 2019 às 17:00 horas de 08 de maio de 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rancho Alegre.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b. Declaração de Órgão Público comprovando que reside no município a mais de 2 (dois) anos;
- c. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 49

- d. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - e. Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
 - f. Carteira de Habilitação;
 - g. Certificado de conclusão de curso de Informática Básica;
 - h. Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, e ou documento equivalente.
- 9.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
- 9.6.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 9.7.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
- 9.8.** Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 9.10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
- 10.3. A publicação da relação dos candidatos inscritos ocorrerá no dia 28/05/2019, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 50

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 04 de Junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

11.4. A Comissão Organizadora Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.5. A Comissão Organizadora Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em uma data Unificada;

11.7. As decisões da Comissão Organizadora Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fim de interposição dos recursos previsto neste Edital;

11.8. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.9. O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, 1 (dia) após o prazo destinado a interposição de recurso para análise e decisão;

11.10. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

.12. 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição será realizada no dia 06 de Outubro de 2019 no horário das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas) em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral conforme Resolução 004/2019 - CMDCA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 51

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretam vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 52

posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Organizadora Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14.2. A divulgação do resultado se dará na segunda-feira, dia 07/10/2019, e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e publicada no Diário Oficial ou meio equivalente no dia 08/10/2019.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 53

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do conselho tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 172/2010;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora Eleitoral se encerram com o envio de relatório final, contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Rancho Alegre, 05 de Abril de 2019.

Adriana Alexandre de Souza
Presidente do CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 54

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____
(Não preencher)

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE FIXO: () _____ TELEFONE CELULAR: () _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

1. () Certidão Negativa Cível e Antecedentes Criminais;
2. () Carteira de identidade e CPF;
3. () Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar;
4. () Comprovante de residência a mais de 2 (dois) anos;
5. () Carteira Nacional de Habilitação;
6. () Declaração de entidades reconhecendo a experiência no trato com crianças e adolescentes;
7. () Certificado de Curso Básico de Informática.
8. () Certidão de quitação com as obrigações militares (Somente homens)

Rancho Alegre, ____ de _____ de 2019.

Resp. pela Inscrição

Assinatura candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

RANCHO ALEGRE – PR

e-mail: ranchosocial@bol.com.br (43) 3540-1907



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 55

PROCOLO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

R.G: _____ Órgão expedidor: _____

Rancho Alegre, ____ de _____ de 2019.

Comissão Organizadora

Assinatura Candidato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 56

TERMO DE FOMENTO 02/2019

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR A ASSOCIAÇÃO DE
ESPORTE E LAZER DE RANCHO ALEGRE/PR.**

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR– CEP: 86.290-000 e a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DE RANCHO ALEGRE/PR.**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.389.854/0001-30, com sede à Avenida Brasil, nº 02, Centro, CEP. 86.290.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **MICHAEL GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, CPF de nº 341.904.258-26, RG de nº 8.083.240-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua São Paulo s/n, centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atividades esportivas, recreativas e eventos para as crianças e adolescentes, numa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 57

ação conjunta com a educação, proporcionando melhor desempenho e disciplina dos alunos nas escolas, além de ser um instrumento de transformação para cidadania e também para a comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver atividades esportivas, eventos, recreação e lazer com crianças e jovens e comunidade em geral, possibilitando melhor qualidade de vida, a busca do prazer, dos relacionamentos, da saúde, das aprendizagens, da prática esportiva e da recreação. O esporte e o lazer devem estar à disposição da comunidade, com políticas públicas para gerir, fomentar, manter, criar espaços e organizá-los, na dimensão adequada, na cidade.

2.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9.1 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 58

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.2 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.3 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do CONTRATANTE, Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) , a partir do Mês de Abril/2019; perfazendo o valor total de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 59

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **ABRIL** a **DEZEMBRO** de **2019**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.2 - O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 60

001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
27.812.0007-2020 – Desenvolvimento do Esporte Amador
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1800-000

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), em 09 (Nove) parcelas mensais de a R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 61

6.6 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

6.7 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 62

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.3 - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 63

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 64

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 65

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 66

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 67

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 68

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 69

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 70

• as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1 - Fica nomeado os seguintes Gestores da Parceria através de Termo de Fomento:

Gestor da Parceria do Município:

Luciana Paula Casaroto – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Gestor da Parceria da Entidade AELRA – Associação de Esporte e Lazer de Rancho Alegre/PR:

Michael Gonçalves da Silva – Presidente da AELRA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 04 de Abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

MICHAEL GONÇALVES DA SILVA
Presidente da AELRA – Rancho Alegre - PR.

Testemunhas:

Nome.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 71

DECRETO Nº 064/2019

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, servidores, membros de Conselhos e agentes públicos do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis vigentes, especialmente a Lei nº 233/2013, Lei nº 303/2014, Lei nº 170/2009, Lei nº 049/2006, Acórdão nº 881/2019 e seguindo Recomendação Administrativa nº 05/2011 NRTPPNP,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao **Prefeito, Vice-Prefeito, servidores, membros de Conselhos e agentes públicos do Município de Rancho Alegre**, com o objetivo de custear despesas relacionadas a viagens para localidades diversas do território do município, em caráter eventual ou transitório, para qualificação profissional ou desempenho de atividades relacionadas com o serviço público e de interesse da municipalidade.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º deste decreto destinam-se aos servidores públicos efetivos, comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito, membros de Conselhos e demais agentes públicos para cobrir gastos diários com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º. As diárias serão concedidas consoante os valores e condições constantes na Tabela de Valores das Diárias do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Para fins de concessão de diárias, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme solicitação constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de autorização do Prefeito Municipal, de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente.

§ 2º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 72

Art. 5º. A diária integral será devida, sempre que for necessário o pernoite do servidor público ou de agente público em outro município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Rancho Alegre.

§ 1º - Quando não houver o pernoite, o requisitante não terá direito a diária integral, cujo valor será aquele fixado no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - Quando se tratar do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas diárias contadas conforme preconizado no art. 3º da Lei nº 233/2013 e art. 3º da Lei nº 303/2014.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, é obrigatória a apresentação à Controladoria Geral do Município - CGM de relatório de viagem com prova do cumprimento fiel do objetivo da viagem, como atestados, declarações, certificados, atas e outros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 7º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 1º. Na hipótese de não proceder à restituição no prazo fixado no *caput* deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, bem como o impedimento de nova solicitação.

§ 2º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Município de Rancho Alegre, por meio do Prefeito Municipal fica autorizado a atualizar periodicamente os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I deste Decreto, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial.

Art. 9º. As autorizações de diárias e suas revogações, quando houver, deverão ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Rancho Alegre.

Art. 10. As viagens com distância até 50Km, não terão diárias, apenas requisição de refeição ou reembolso, caso o servidor ou agente político esteja a serviço do Executivo Municipal ou participando de cursos ou treinamentos, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 73

Art. 11. As despesas de deslocamento, exceto as de locomoção urbana, conforme prevê o art. 1º deste Decreto, serão reembolsadas pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação do comprovante de despesa para locomoção ou serão custeadas pelo Município de Rancho Alegre por meio de processo de compra.

Parágrafo único – Em hipótese alguma será realizado reembolso com despesa de combustível para veículo particular, exceto o que por força de Lei específica assim especificar.

Art. 12. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições deste Decreto:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III – Anexo III: Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas;

Art. 13 – Ficam regulamentados os dispositivos da Lei nº 233/2013 que concede diária ao Prefeito Municipal e da Lei nº 303/2014 que concede diária ao vice-prefeito.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, aos 05 de Abril de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 74

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

1. Prefeito e Vice-Prefeito:

I – diária para dentro e fora do Estado do Paraná e outros Estados (exceto Brasília e Foz do Iguaçu), com pernoite:

- a) Diária Integral quando permanência acima de 12 horas fora da sede: R\$ 545,00
- b) 50% (cinquenta por cento) quando permanecer de 08 à 11 horas fora da sede
- c) 30% (trinta por cento) quando permanecer de 04 à 07 horas fora da sede

II – diária para a Capital Federal (Brasília) e Foz do Iguaçu:

- a) Valor Fixo: R\$ 750,00

2. Secretários, Diretores, Procurador, Controlador Interno, Presidentes de Conselhos e Membros de Comissões e Assessores:

I – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, com pernoite:

- d) Capital: R\$ 290,00
- e) Interior: R\$ 232,00

II – diária para dentro do Estado do Paraná e outros Estados, sem pernoite:

- a) Capital: R\$ 232,00
- b) Interior: R\$ 175,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 75

III – diária para a Capital Federal (Brasília) e Foz do Iguaçu:

b) Valor Fixo: R\$ 435,00

3. Chefes e demais servidores e Membros de Conselhos Municipais:

I – diária para dentro e fora do Estado do Paraná e outros Estados, com pernoite:

a) Fixo: R\$ 150,00

II – diária para dentro e fora do Estado do Paraná e outros Estados, sem pernoite:

a) Até 04 (quatro) horas: R\$ 18,00

b) Até 08 (oito) horas: R\$ 40,00

c) Até 12 (doze) horas: R\$ 60,00

d) Acima de 12(doze) horas: R\$ 80,00



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI Nº 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 77

ANEXO III

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ

**À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
RELATÓRIO DE VIAGEM**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Cargo:

Lotação/ Local de trabalho:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Percurso:

Data de Saída:

Data de Chegada:

Qtde de Diárias recebidas:

Valor:

COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

Certificado e/ou
Declaração

Bilhetes de
Embarque

Lista de
Presença

Ata

Outros

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA VIAGEM

Objetivo da
Viagem:

Data

Atividades/Tarefas desenvolvidas

/ /

/ /

/ /



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 05 de Abril de 2019.

Ed. nº 301

PÁG. 78

| | | |
|---|---|--|
| / | / | |
| / | / | |
| / | / | |

Rancho Alegre, PR ____/____/____.

Assinatura do Requerente

**CAMPO RESERVADO AO DEPARTAMENTO QUE RECEBE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS:**